MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e plano exercício de cidadania

PORTARIA nº 94/2015 - 35ª PJECP

(SIMP n° **002141-023/2015**)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO **DE MATO GROSSO**, pelo Promotor de Justica no final assinado, titular da 35ª Promotoria de Justiça Especializada em Conta Pública, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição da República; arts. 25, inciso IV, 26, inciso I e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; arts. 60, inciso VI, letra "b" e "d", 61, 62 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 416/2010 - Lei Orgânica do MP/MT, art. 8°, § 1° da Lei 7.347/85 - Lei da ACP e art. 17 da Lei 8.429/92 - LIA, observando ainda o contido na Resolução nº 10/2007-CSMP de 18/12/07 e também ...

- Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);
- II. Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos órgãos da Administração Pública em geral, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições e das garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na legislação em geral (art. 27 e incisos da Lei nº 8.625/93);
- III. **Considerando** que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e os demais instrumentos legalmente previstos para defesa da probidade administrativa, anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou a moralidade administrativa, bem como a imposição de obrigação de fazer e/ou de não fazer, visando garantir transparência, lisura e eficiência na gestão da coisa pública (art. 37 § 5º da Constituição Federal; art. 25, IV, "a" e "b" da Lei nº 8.625/93-LOMP; arts. 1º e 3º da Lei nº 7.347/85-LACP e art. 60 e seguintes da LCE 416/2010);
- IV. Considerando ser dever do Ministério Público a atuação preventiva, através de recomendações e ajustamento de conduta,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



35ª Promotoria de Justiça Especializada em Contas Públicas

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça

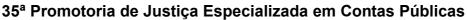
visando corrigir ou impedir a realização de atos que importem enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao erário ou violem os princípios da Administração Pública;

- V. Considerando a notícia de fato instaurada a partir de representação sigilosa que encaminhou para o Ministério Público de cópia do contrato nº 10710/2014, firmado entre a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano SMTU e a empresa Consórcio CMT- Cuiabá Monitoramento de Trânsito Lider-Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos, incluindo o fornecimento, instalação, manutenção, operação, e apoio de todos os módulos componentes do SITC-MT (Sistema Integrado de Trânsito de Cuiabá Mato Grosso), composto de hardwares e softwares de forma a atender a Administração Pública Municipal de Cuiabá por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano SMTU;
- VI. **Considerando** a informação obtida no site www.jucesponline.sp.gov.br de maneira a concluir que a empresa contratada pela SMTU e vencedora do Pregão Presencial nº 19/2014 Processo Administrativo PG982164-7/2014, firmou contrato em **05/06/2014**, portanto, antes mesmo de ser constituída **17/07/2014**, revelando que pode ter havido prática de fraude, ou qualquer outro expediente, destinado a frustar o caráter competitivo do procedimento licitatório ou, no mínimo, o contrato está irregular;
- VII. **Considerando** o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, buscou o legislador constituinte vincular a ação do gestor público à lei, não apenas para assegurar a igualdade de condições entre os licitantes, como também para preservar o erário das investidas tendentes à malversação de verbas públicas;
- VIII. **Considerando** que existem nos autos elementos iniciais que justificam a instauração de inquérito civil para apurar fato autorizador da defesa e tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público.

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil para apurar eventuais atos de improbidade administrativa, de danos ao erário, promover a declaração de nulidade ou anulação de atos lesivos ao patrimônio público ou a moralidade administrativa ou postular a imposição de obrigação de fazer ou de não fazer, em face do MUNICIPIO DE CUIABÁ e a empresa CONSÓRCIO CMT-CUIABÁ MONITORAMENTO DE TRÂNSITO – LIDER-SERGET COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA, visando colher elementos para identificação e melhor delimitação do objeto da apuração, determino as seguintes providências:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça

- (a) retificação da autuação com anotações devidas no sistema, dando-se publicidade e afixando cópia da presente portaria no saguão do prédio da Promotorias de Justiça Reunidas conforme artigo 6°, inciso VI, da Resolução nº 10/2007-CSMP, bem como cadastrando-a por meio eletrônico na Procuradoria Especializada;
- (b) seja oficiado ao Secretário do Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, **ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO**, encaminhando-lhe a presente portaria para requisitar:
 - I o envio de cópia completa do procedimento licitatório Pregão Presencial nº019/2014, Processo Administrativo PG982164-7/2014, bem como de todos os processos de liquidação de despesa, resultantes no pagamentos, contendo empenho, liquidação e ordem bancária, com cópia da nota fiscal atestada, na forma da lei.

Após a realização das diligências acima determinadas e juntadas as respostas, venham-me os autos conclusos para nova apreciação. Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de novembro de 2015.

CÉLIO JOUBERT FÚRIOPromotor de Justiça